

00448

1974

PROCESSO N.º

ANO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

00448

PROCESSO N.º

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 12/06/74
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Solicita tombamento da área onde se localiza a nascente do Rio Tietê, em Salesópolis.
Recapitado em 13/11/87-S.G.



110
JX

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990.

FERNANDO GOMES DE MORAIS, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada como bem cultural de interesse histórico-paisagístico a área abaixo descrita, constituindo o compartimento de drenagem onde se alojam as nascentes do Rio Tiête, no Município de Salesópolis, cuja importância no desbravamento de nosso Estado foi particularmente notória.

A área em questão estará sujeita a um plano disciplinador a ser estudado após a medida de proteção assumida neste ato.

Artigo 2º - A área total tombada de 48 km², correspondente às cabeceiras do Rio Tietê, tem forma retangular, balizada pelos seguintes vértices:

A (coordenadas 23º 33' 12" e 45º 48' 10")

B (coordenadas 23º 36' 26" e 45º 43' 30")

C (coordenadas 23º 36' 26" e 45º 48' 10")

D (coordenadas 23º 36' 26" e 45º 43' 30")

no qual está inscrito um retângulo menor, com área de 2 Km², destinado à preservação integral da cabeceira extrema do Rio Tietê, balizadas pelos vértices:

a (coordenadas 23º 34' 15" e 45º 44' 41")

b (coordenadas 23º 34' 15" e 45º 43' 30")



112
AA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990.

c (coordenadas 23º 34' 48'' e 45º 44' 41'')

d (coordenadas 23º 34' 48'' e 45º 43' 30'')

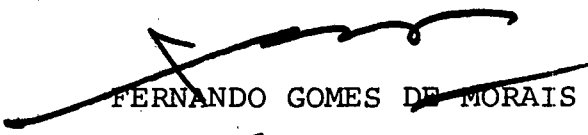
O tombamento da área correspondente ao retângulo maior se faz com vistas à uma ordenação do espaço rural da região serrana, objetivando preservar e manter os formadores extremos do Rio Tietê.

Ambas as áreas estão delimitadas no mapa em anexo- (fls.SE 23 - YD-VI - Salesópolis e SF 23Y-D V2 - Pico do Papagaio) editados respectivamente pelo IGG e IBGE utilizando o sistema UTM.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Cultura, aos 21 de fevereiro de 1990.


FERNANDO GOMES DE MORAIS
SECRETÁRIO DA CULTURA